



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 140/2026.

REF. PROCESSO Nº 2074/2026.

Trata-se do presente parecer acerca da tramitação do processo administrativo especial em epígrafe.

O pedido foi instruído pela Secretaria da Fazenda solicitado a possibilidade de pagamento de contrapartida pelo Município para reforço de rede trifásica de energia elétrica na Rua Inácio Justino, proximidades da Escola Raquel – 6 Salas.

A consulta acerca da possibilidade de o Município arcar com contrapartida financeira no valor de R\$ 2.588,75 (dois mil e quinhentos oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos), exigida pela concessionária de energia elétrica, em razão de obra de reforço de rede trifásica, orçada em R\$ 36.340,31 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais, trinta e um centavo), a ser executada em frente a nova escola municipal Raquel – 6 Salas.

A justificativa apresentada é o aumento da demanda energética decorrente da instalação e funcionamento dos referidos equipamentos públicos.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre mencionar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Assessoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos ao qual este parecer será juntado, portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de serviços públicos essenciais, como educação e saúde, demanda infraestrutura adequada, incluindo fornecimento regular e suficiente de energia elétrica.

Nos termos da legislação que rege os serviços públicos e da regulação do setor elétrico (normas da Agência Nacional de Energia Elétrica), é possível que, em determinadas situações, haja participação financeira do interessado (no caso, o

8 - 7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Município) para viabilizar obras de extensão ou reforço de rede, especialmente quando caracterizado aumento de carga ou necessidade específica do consumidor.

No caso concreto, verifica-se que:

A obra visa atender equipamentos públicos essenciais para a nova escola municipal Raquel – 6 Salas e o posto de saúde;

- Há incremento de demanda energética, justificando tecnicamente o reforço da rede;

- A concessionária apresentou orçamento global, exigindo contrapartida proporcional do ente público.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, o pagamento da contrapartida mostra-se possível, desde que observados os seguintes fundamentos:

Interesse público: o investimento visa assegurar o pleno funcionamento de serviços essenciais, atendendo ao interesse coletivo;

Eficiência administrativa: a adequação da rede elétrica evita prejuízos ao funcionamento da escola e do posto de saúde;

Legalidade orçamentária: a despesa deve estar prevista no orçamento ou ser objeto de abertura de crédito adicional;

Formalização adequada: recomenda-se a formalização por meio de instrumento administrativo (termo, contrato ou aceite formal do orçamento), com clara definição das obrigações das partes;

Compatibilidade com normas da ANEEL: a cobrança de contrapartida deve estar amparada pelas regras regulatórias vigentes, especialmente quanto à responsabilidade por reforço de rede.

Analisando a documentação juntada aos autos, denota o cumprimento de todas essas exigências acima elencadas.

Importante destacar que não se trata de transferência indevida de recursos à concessionária, mas sim de **custeio de obra necessária para atendimento de demanda específica do próprio Município**, o que afasta eventual irregularidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica do pagamento da contrapartida de R\$ R\$ 2.588,75** (dois mil e quinhentos oitenta e oito reais, setenta e cinco centavos), **pelo Município**.

A medida encontra respaldo no interesse público, especialmente por viabilizar o funcionamento adequado da nova escola e do posto de saúde.



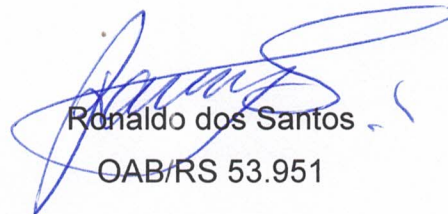
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base no pedido e da legislação vigente, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer. S.M.J.

À Consideração Superior.

Terra de Areia, 19 de março de 2026.


Ronaldo dos Santos
OAB/RS 53.951